MENSAGEM Nº 47/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar o art. 137 da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011 - Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

A presente alteração tem como objetivo adequar a Lei Geral do Transporte Público do Município ao disposto no art. 136, II, do Código de Trânsito de Brasileiro, para que os veículos de transporte escolar passem por inspeção semestral e não trimestral, como exigido atualmente pelo Município:

> Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
>
> (...)
>
> II - inspeção **semestral** para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Ressaltamos que a alteração ora proposta foi solicitada pela classe dos motoristas de transporte escolar junto ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran, visando melhorar a exploração do serviço no Município.

Ainda, considerando que a inspeção veicular já é obrigatoriamente realizada pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, entendemos não ser necessário submeter o Autorizatário a nova vistoria junto ao Depatran, podendo ser apresentada a autorização já obtida junto às empresas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Nesse sentido, além de ampliar o intervalo de tempo entre as vistorias, a nova redação do art. 137 deixará a cargo do Autorizatário providenciar a inspeção veicular para a obtenção da autorização junto ao Depatran.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D68-ECBD-3819-577A e informe o código 1D68-ECBD-3819-577A

PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera dispositivo da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 137 da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 137. A vistoria nos veículos será realizada a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 136, II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
> Parágrafo único. Será de responsabilidade do Autorizatário a realização da vistoria junto às empresas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, bem como a apresentação da respectiva autorização ao Depatran.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.038, de 7 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D68-ECBD-3819-577A e informe o código 1D68-ECBD-3819-577A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D68-ECBD-3819-577A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 25/06/2024 15:06:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D68-ECBD-3819-577A